



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

LEI nº 017 / 2004

SÚMULA: que dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, secretários Municipais de Campina da Lagoa para a Gestão e Legislatura de 2005 à 2008 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVOU**, e eu, **Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Campina da Lagoa, da Gestão e Legislatura do período de **01 de Janeiro de 2005 à 31 de Dezembro de 2008**, fixada da seguinte forma:

I – PREFEITO: Subsidio mensal, no valor de R\$ 5.833,33 (Cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

II – VICE – PREFEITO: Subsidio mensal, no valor de R\$ 2.916,66 (Dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta seis centavos);

III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: Subsidio mensal de R\$ 1.250,34 (Um mil duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos);

IV – VEREADORES: Subsidio mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), com exceção de Presidente da Câmara, ao qual fica fixado o subsidio mensal de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Vice – Prefeito somente fará jus ao subsidio previsto no artigo anterior, quando no exercício efetivo de suas funções, conforme o disposto no artigo 157 da Lei Orgânica deste Município e pela Lei Municipal nº 02/91 de 18 de abril de 1991.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Art. 3º - Os subsídios previstos no Art 1º desta Lei, poderão sofrer revisão anual, com aplicação de índice oficial, nos moldes do art. 37,X da Constituição Federal.

Art. 4º - O Subsidio indicado no inciso IV, do art 1º da presente Lei, será dividido em parte fixa e parte variável, nos seguintes termos:

I – A parte fixa corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsidio;

II – A parte variável corresponderá a 60% (sessenta por cento) do subsidio e será dividida em número de Sessões realizadas no mês, sendo paga proporcionalmente ao Vereador que efetivamente comparecer e votar na Ordem do Dia.

Art. 5º - A despesa mensal com a remuneração dos Vereadores, fica restrita a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada e 30% (trinta por cento) da Remuneração dos Deputados Estaduais do Paraná.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrá à conta da Dotação própria do Orçamento Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 28 de Julho de 2004.

Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves
Prefeito Municipal